



Prefeitura do
PAUDALHO



PARECER JURÍDICO/2021.

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Ref.: Processo Licitatório nº 071/2021 – Pregão Eletrônico nº 052/2021 – PMP.

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento da frota de veículos, para prestar os serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal.

Cuidam os autos da análise do Processo Licitatório nº 071/2021, Pregão Eletrônico nº 052/2021 cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento da frota de veículos, para prestar os serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal.

Consta dos autos autorização para a abertura do certame subscrito pelo Prefeito do Município de Paudalho/PE, Sr Marcello Fuchs Campos Gouveia, para o fim de contratação de empresa para gerenciamento da frota de veículos, para prestar os serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal.

O Termo de Referência subscrito pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário, sr. Carlos Pinheiro Campos Gouveia, apresenta os itens a serem adquiridos, com especificações de mercado para contratação de empresa para gerenciamento da frota de veículos, para prestar os serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal.



Seguiu-se o Edital e parecer jurídico atestando a legalidade do procedimento. Aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 28.10.2021 e no Diário Oficial da União em 28.10.2021.

Após autorização expressa do Prefeito do Município, o procedimento foi instaurado, autuado, protocolado e numerado, tudo em conformidade com o disposto no art. 38, *caput*, Lei nº 8666/93.

Os autos foram devidamente instruídos com:

- (i) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- (ii) Justificativa para a contratação;
- (iii) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, contendo: a) do objeto; b) da justificativa; c) da especificação técnica do sistema; d) do detalhamento do objeto; e) dos serviços de abastecimento; f) da taxa de administração, quantitativos e valores estimados; g) dos quantitativos e modelos dos veículos da frota; h) das obrigações da contratada; i) prazo de entrega dos cartões; j) da vigência contratual; k) da qualificação técnica; l) do recebimento; m) da fiscalização e gestão contratual; n) das obrigações do contratante; o) das penalidades; p) dotação orçamentária;
- (iv) Indicação de dotação orçamentária, com indicação das rubricas;
- (v) Edital assinado pelo pregoeiro;
- (vi) Minuta do contrato;
- (vii) Aviso de publicação do Edital;
- (viii) Ata da sessão do pregão, contendo o registro dos participantes do certame, das propostas escritas e lances verbais apresentados, da análise da documentação exigida para habilitação, dos motivos de inabilitação e desclassificação de propostas, das motivações dos recursos interpostos documentos de habilitação jurídica pertinentes;
- (ix) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- (x) Habilitação jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira;
- (xi) Proposta de preços da licitante vencedora.

Acudiram a licitação as empresas licitantes: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, Smart Serviços Ltda, Trivale Administração Ltda, MV2 Serviços Ltda, Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços e Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Eireli.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: MV2 Serviços Ltda., no valor total de R\$ 2.852.400,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Acontece que, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda interpôs recurso administrativo com a finalidade de que a empresa vencedora, MV2 Serviços Ltda fosse inabilitada, pela apresentação de documento em desconformidade com o ato convocatório.

Posteriormente, a empresa MV2 Serviços Ltda, apresentou suas contrarrazões, pugnando pela improcedência do recurso manejado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.



Assim sendo, o pregoeiro decidiu no sentido de indeferir o recurso apresentado pela recorrente, mantendo-se como vencedora do certame a empresa MV2 Serviços Ltda, sendo esta decisão sido ratificada pelo Prefeito, o qual negou provimento ao recurso interposto pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Cumpre destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a secretaria municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Do ponto e vista técnico-formal, o processo encontra-se devidamente instruído, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados na Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria, opino pela regularidade do certame.

É o parecer, s.m.j.

Paudalho/PE, 25 de novembro de 2021.

Flávio Bruno de Almeida Silva

OAB/PE 22.465

Almeida Paula Advogados Associados

Vadson de Almeida Paula

OAB/PE 22.405

Almeida Paula Advogados Associados